



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA RETIFICADOR N. 02/2019

IC n. 000030.2017.02.002/7

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS, MANIPULAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE TABOÃO DA SERRA, COTIA, EMBU, EMBU-GUAÇU, VARGEM GRANDE PAULISTA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA E ITAPECERICA DA SERRA - SIEMACO TABOÃO, COTIA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.519.829/0001-20, situada na Rua Anália Andrade de Miranda, n. 34, Bairro Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra/SP,

neste ato representada pelo(a) Sr(a) Carlos Donizeti Franca de Oliveira RG n.

5.926.002-6, CPF n. 836.428.548-34 pelo presente instrumento, firma o

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 000030.2017.02.002/7, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, apresentado pela **PROCURADORA DO TRABALHO**, Dra. **ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

1.2) Este Termo de Ajuste de Conduta substitui todas as obrigações estabelecidas no TAC n. 63/2017, não sendo aplicáveis as multas nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1) O signatário assume a obrigação de apenas incluir nos acordos ou convenções coletivas de trabalho que celebrarem, cláusulas que autorizem as empresas a descontar do salário dos empregados não associados qualquer tipo de contribuição se observarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI

- a) que as contribuições tenham sido aprovadas em assembleia geral, cujo edital de convocação contenha expressamente a informação de que o tema específico das contribuições sindicais dos trabalhadores será discutido na referida assembleia, com ampla divulgação, garantida a participação dos filiados e não filiados e realizada em local que facilite a participação de todos os trabalhadores;
- b) que seja assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao sindicato signatário;
- c) que seja assegurado que o direito de oposição seja exercido individualmente e por escrito, mediante o comparecimento do trabalhador à sede do Sindicato ou por meio de correspondência, acompanhada de cópia do RG do trabalhador, dirigida ao sindicato com aviso de recebimento, sendo vedada a exigência de justificativa, formalidade específica ou limitação a direito, bem como qualquer forma de constrangimento ao exercício do direito de oposição aqui tratado.
- d) que seja garantido que o trabalhador possa apresentar pedido de oposição a qualquer tempo. Contudo, o valor já descontado a título de contribuição só será devolvido caso o trabalhador apresente oposição em até 10 (dez) dias do recebimento do salário com desconto da contribuição;
- e) que seja garantida a divulgação da facultatividade do desconto da contribuição mediante o exercício do direito de oposição nos mesmos meios de comunicação que forem utilizados para divulgar o resultado das negociações coletivas.

2.2) O signatário se compromete a, no prazo de 15 dias da intimação da homologação deste TAC retificador pela CCR, publicar este termo em seu portal na internet e na sede do sindicato, devendo mantê-lo nesses meios de comunicação por, no mínimo, 6 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta resultará na aplicação de multa no importe de:

3.1.1) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada instrumento normativo firmado em desconformidade com o disposto no item 2.1 da cláusula

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI

segunda. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 100%.

3.1.2.) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento do item 2.2 da cláusula segunda.

3.2) O valor das multas será atualizado pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, adotados pela Justiça do Trabalho;

3.3) A multa prevista acima deverá ser revertida a entidade de interesse público sem fins lucrativos ou órgão público que prestem serviços voltados para assistência social, educação, saúde ou propicie o treinamento e/ou a qualificação profissional de trabalhadores, a ser indicado pelo Ministério Público do Trabalho, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85 ou, ainda, na hipótese de extinção deste, a outro fundo de caráter federal.

3.4) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem independentemente da aplicação das mesmas e serão devidas a cada nova constatação de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá exigir a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

O presente Termo de Ajuste de Conduta representa garantia mínima de proteção dos bens jurídicos lesados em prol da coletividade e não configura transação de direitos de qualquer espécie.

O presente Termo de Ajuste não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos por este.

As medidas judiciais aqui referidas podem ser propostas pelo Ministério Público do Trabalho ou qualquer colegitimado ação civil pública.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

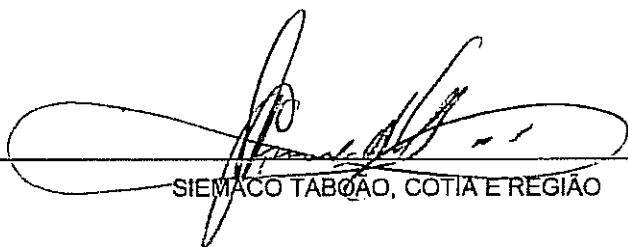
CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

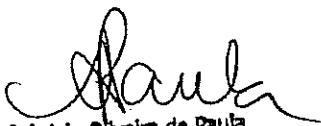
As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data da notificação do compromissado da homologação do Termo pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, conforme disposto no artigo 14-A da Resolução n. 69/2007 do CSMPT e abrangência em toda a área de atribuição do sindicato.

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585-II, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(is) pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

Taboão da Serra 02 Agosto 2019
 Local e Data


 SIEMACO TABOÃO, COTIA E REGIÃO


 Ana Gabriela Oliveira de Paula
 Procuradora do Trabalho

4

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Nogueira em 11/12/2019, às 14h:04min:11s (Secretaria de Estado de Justiça do Trabalho).
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de acesso público do Ministério Público do Trabalho: portal.mpt.br